

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA – ABOO

CNPJ 07.888.996/0001-62

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Este Regimento Interno regula o funcionamento da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica - ABOO, CNPJ 07.888.996/0001-62, de acordo com a competência fixada pelo seu Estatuto.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral da ABOO a aprovação deste Regimento e de suas alterações, quando apresentadas pela Comissão de Estatuto e Regimento da ABOO.

Art. 2.º A ABOO é uma associação científica e cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos interessados no estudo das afecções oncológicas ortopédicas, e é conveniada à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT.

Art. 3.º A ABOO possui como finalidade congregar *Oncologistas Ortopédicos*, Membros Titulares quites da SBOT e da ABOO, com o objetivo de estabelecimento de troca de experiências e atualização científica sobre o diagnóstico, tratamento e seguimento lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias.

Art. 4.º A ABOO está sediada na Al. Lorena, 427 - 14º andar - Jardim Paulista, CEP 01424-000 - São Paulo – SP.

Art. 5.º A ABOO está organizada em Órgãos Dirigentes, Órgãos Auxiliares de Direção, Comissões Permanentes e Comissões Temporárias constantes em seu Estatuto.

§ 1. Constituem Órgãos Dirigentes da ABOO:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ 2.º Constituem Órgãos Auxiliares de Direção da ABOO:

I - Diretor de Comunicação e *Marketing*;

II – Diretor de Relacionamento/Serviços Credenciados;

III – Diretor de Assuntos Internacionais.

§ 3.º Constituem Comissões Permanentes da ABOO:

I – Comissão de Ensino e Treinamento (CET);

II – Comissão de Educação Continuada (CEC);

III - Comissão de Estatuto e Regimento (CER);

IV - Comissão de Defesa Profissional (CDP).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º O quadro associativo da ABOO é composto pelos seguintes membros:

I - Membros Fundadores;

II - Membros Titulares;

III - Médicos de outras especialidades, Membros Titulares de suas respectivas Associações

IV - Membros Honorários;

V - Membros Eméritos;

VI – Membros Correspondentes.

Art. 7.º São considerados Membros Fundadores da ABOO aqueles subscritos na Ata de Fundação da ABOO;

Art. 8.º São considerados Membros Titulares da ABOO aqueles admitidos até 2006 nesta categoria e todos os *Estagiários* que realizaram formação de 01 (um) ano (até o ano de 2012) e de 02 (dois anos) (a partir de 2013) em Serviços de Oncologia Ortopédica credenciados como Programas de Complementação Especializada em Oncologia Ortopédica (PCEOO), e, a seguir, aprovados no Exame de Admissão para Membro Titular (EAMT) realizado bianualmente desde o ano de 2008 durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica.

Art. 9.º Médicos de outras especialidades, Membros Titulares de suas respectivas Associações poderão solicitar o seu ingresso, cujo aceite de admissão ficará a critério da Diretoria;

Art. 10.º As categorias do quadro associativo da ABOO compostas pelos Membros Honorários, Eméritos e Correspondentes correspondem a títulos honoríficos concedidos pela

Diretoria, Assembleia ou ambas;

§ 1. Membros Honorários são personalidades às quais a Diretoria ou Assembleia decida conceder este título, tendo em conta seus méritos e apoio prestado à Associação;

§ 2. Membros Eméritos são Membros Titulares da ABOO de atuação destacada no exercício da Oncologia Ortopédica, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia;

§ 3. Membros Correspondentes são profissionais de reconhecido mérito no exercício da Oncologia Ortopédica, domiciliados no Exterior, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia. Os membros Correspondentes terão poder para representar a ABOO no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica.

Art. 11.º As sanções disciplinares aos associados, nos termos dos Art. 10.º e Art. 11.º, parágrafos primeiro, segundo terceiro e quarto do Estatuto, relacionadas à falta cometida, não têm relação seqüencial e são as seguintes:

I – Advertência: de natureza moral, por expediente reservado;

II – Exclusão: pena máxima, em que o associado é afastado do quadro social, e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

Art. 12.º A sanção disciplinar consistirá em advertência quando o associado:

I – Atentar contra os preceitos da deontologia e ética médica;

II – Atentar contra a reputação ou patrimônio da ABOO.

Art. 13º A exclusão do quadro associativo da ABOO será aplicada:

I - Quando houver a aplicação de três sanções de advertência;

II – Quando houver atraso no pagamento de mais de 02 (duas) anuidades;

III – Quando deixar de comparecer a 02 (dois) CBOOs consecutivos.

Parágrafo 1.º A exclusão que se refere o inciso I deste artigo, será decidida pela deliberação da maioria da Diretoria, após a realização de procedimento disciplinar interno, instaurado para esse fim, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 2.º A exclusão que se refere os incisos II e III deste artigo, ocorrerão de forma automática.

Parágrafo 3.º A reintegração do associado excluído - quando a exclusão se refere os incisos II e III deste artigo - demandará, obrigatoriamente, da frequência a 02 (dois) CBOOs consecutivos, cujo valor da inscrição será integral, e ao pagamento total das anuidades em atraso.

Parágrafo 4.º Das decisões de exclusão que se refere os incisos I, II e III caberão recursos à Assembleia Geral.

Art. 14.º O procedimento disciplinar interno compreende:

I – Formalização de protocolo de denúncia (quando este for o caso), que será encaminhada, em seguida, ao Secretário Geral da ABOO;

II – O Secretário Geral da ABOO encaminha o expediente à Diretoria da ABOO, que elegerá Comissão Extraordinária composta por três integrantes, todos Membros Titulares quites perante a ABOO e SBOT e que não façam parte da Diretoria da ABOO, para análise, verificação de provas apresentadas e emissão de parecer conclusivo, com proposição da penalidade, quando couber – durante o referido procedimento serão garantidas a ampla defesa e o contraditório por parte do denunciado;

III - Encaminhamento do parecer conclusivo à Diretoria para aplicação da pena.

Parágrafo Único Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a Diretoria da ABOO denunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15.º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABOO e será composta por todos os associados regularmente inscritos, de todas as categorias, desde que estejam em dia com as suas obrigações com a ABOO e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT):

I – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

II – É garantido a 1/5 dos associados, o direito de promover as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1.º A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será efetivada por ato do Presidente.

Parágrafo 2.º As Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária serão presididas pelo Presidente da ABOO ou seu substituto legal.

Art. 16.º A Assembleia Geral Ordinária será regularmente convocada durante a realização do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO) ou em eventos nacionais, ou ainda, durante a realização do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT), em data fixada pela Diretoria e convocada mediante Edital afixado na sede, carta, meio

eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de membros associados.

Art. 17.º Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 14.º do Estatuto:

I – Leitura, discussão e aprovação da Ata da última Assembleia Geral;

II – Eleição do Presidente e Conselho Fiscal;

III – Deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do exercício social anterior;

IV – Análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos por membros associados da ABOO;

V – Exclusão de associados;

VI – Assuntos gerais.

Art. 18.º A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada quando necessário, através de carta, Edital afixado na sede, ou meio eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Destituição de membros da Diretoria;

II – Alteração do Estatuto Social;

III – Dissolução da ABOO;

IV – Assuntos de relevância e inadiáveis.

Parágrafo 1.º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de associado ,deliberando pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2.º Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo, é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, é o mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, e em dia com as suas obrigações.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 19.º A Diretoria, nos termos do Art. 16.º do Estatuto, é constituída pelo Presidente, Vice-

Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico.

Parágrafo Único As atribuições de cada um dos cargos da Diretoria estão explicitadas nos Arts. 22.º a 29.º do Estatuto da ABOO.

Art. 20.º São Órgãos Auxiliares de Direção da ABOO: Diretor de Comunicação e *Marketing*, Diretor de Relacionamento/Serviços Credenciados, Diretor de Assuntos Internacionais e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias constantes no Estatuto da ABOO.

Parágrafo Único As atribuições de cada um dos cargos dos Órgãos Auxiliares de Direção da ABOO estão explicitadas nos Arts. 34.º a 41.º e do Estatuto da ABOO.

Art. 21.º A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em caso de urgência, poderá o Presidente deliberar, e seus atos serão referendados pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 22.º O órgão oficial de publicação e divulgação da ABOO é o seu *site* na *internet*, de caráter nacional e oficial para a divulgação das atividades, opiniões e diretrizes da ABOO e de seus membros.

Art. 23.º O *site* da ABOO será dirigido por um Conselho Editorial, composto por 01 (um) Editor Chefe e 06 (seis) Editores Associados.

Parágrafo 1.º O Editor Chefe do *site* da ABOO tem mandato de um ano, sendo indicado pelo Presidente da ABOO e referendado pela Diretoria, podendo ser reconduzido ao cargo para mais um ano de mandato.

Parágrafo 2.º Os 06 (seis) Editores Associados do *site* da ABOO têm mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3.º Os 06 (seis) Editores Associados do *site* da ABOO serão: o Diretor de Comunicação e Marketing, o Diretor de Assuntos Internacionais e os Presidentes das Comissões de Ensino e Treinamento (CET), Comissão de Educação Continuada (CEC), Comissão de Estatuto e Regimento (CER) e Comissão de Defesa Profissional (CDP).

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24.º O Conselho Fiscal será eleito por voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Presidente e será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02

(dois) titulares, e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único O mandato do Conselho Fiscal terá duração coincidente com o da Diretoria.

Art. 25.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação da prestação de contas da Diretoria que finda sua gestão, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VII

DOS CONGRESSOS

Art. 26.º O Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO) é o evento oficial da ABOO e deve ser realizado a cada dois anos. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial.

Parágrafo Único As características e detalhes sobre a organização do CBOO estão explicitadas nos Arts. 43.º a 54.º do Estatuto da ABOO.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA ORTOPÉDICA (PCEOO)

CONCEITO

Art. 27.º Compreende-se como Programa de Complementação Especializada em Oncologia Ortopédica (PCEOO) a forma de ensino e treinamento que possibilita ao Membro Titular quite da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) subespecializar-se nesta área do conhecimento, em *Serviço de Oncologia Ortopédica* credenciado pela ABOO, por período mínimo de 02 (dois) anos.

OBJETIVOS

Art. 28.º Constituem objetivos do regulamento do PCEOO:

I - Normalizar a formação de médicos ortopedistas para atuação na subespecialidade Oncologia Ortopédica;

II - Estabelecer critérios para o Exame de Admissão para Membro Titular (EAMT) da ABOO;

III - Especificar as condições mínimas para credenciamento de *Serviços de Oncologia Ortopédica* que ofereçam o PCEOO;

Art. 29.º O regulamento do PCEOO abrange responsabilidades em três esferas:

I - Habilidades e capacitação exigidas do candidato;

II - Recursos didáticos e assistenciais dos *Serviços de Oncologia Ortopédica* credenciados;

III - Metodologia de avaliação, credenciamento e reconhecimentos de *Serviços de Oncologia Ortopédica*.

§ 1.º A regulamentação do PCEOO visa garantir a qualidade do treinamento em serviço proporcionado, ofertando profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento da Oncologia Ortopédica nos serviços de assistência médica em Câncer de nosso País. Padroniza o processo de formação destes profissionais, oferecendo paridade de condições entre *Serviços de Oncologia Ortopédica* credenciados, garantindo alto padrão do ensino neste âmbito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30.º A regulamentação do PCEOO é atribuição exclusiva da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica (ABOO), através de sua Comissão de Estatuto e Regimento (CER-ABOO) mediante consulta à Diretoria Executiva e à CET-ABOO e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 31.º Constituem definições imprescindíveis ao entendimento das normas e regulamentos pertinentes ao PCEOO:

I - A *Oncologia Ortopédica* constitui subespecialidade da Ortopedia e Traumatologia que trata do diagnóstico, tratamento e seguimento das lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias;

II - Os ortopedistas que cursam o PCEOO são denominados *Estagiários*, sendo reconhecidos como E1 (Estagiário do 1.º ano do PCEOO) e E2 (Estagiário do 2.º ano do PCEOO);

III - *Oncologista Ortopédico* pressupõe Médico Ortopedista, Membro Titular da SBOT, quite, que cumpriu o PCEOO com duração de 02 (dois) anos em serviço credenciado pela CET-ABOO, e foi aprovado no Exame de Admissão para Membro Titular (EAMT) da ABOO, realizado a cada dois anos durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO).

IV - *Serviço de Oncologia Ortopédica* é constituído por grupo formado por, no mínimo, dois Membros Titulares da ABOO que realizam atendimento em uma ou mais *Instituições*, apoiados por equipe médica multidisciplinar (Oncologia Clínica e Pediátrica, Hematologia, Radioterapia, Patologia, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica Reconstrutiva, Nutrologia, Radiologia, Radiologia Intervencionista, Medicina Nuclear, Genética, dentre outras) e por equipe multiprofissional (Enfermagem, Psicologia, Nutrição,

Reabilitação, Terapia Ocupacional, Assistência Social, dentre outras) que, por extensão, formam o corpo docente do PCEOO.

V - Instituições são unidades de saúde (hospitais, clínicas e similares) em que a equipe que compõe o *Serviço de Oncologia Ortopédica* realiza o atendimento clínico e cirúrgico dos pacientes.

Art. 32.º O PCEOO será oferecido por *Serviços de Oncologia Ortopédica* credenciados cuja regulamentação está descrita no Arts. 38.º a 50.º deste Regimento Interno.

Art. 33.º O PCEOO tem duração de dois anos.

Art. 34.º O PCEOO consiste em treinamento em serviço com 10 a 20% da carga horária destinada à atividade didática.

Art. 35.º As atividades realizadas pelos *Estagiários* terão supervisão constante por parte dos Membros que compõem o *Serviço de Oncologia Ortopédica*. O acesso a esses Membros para discussões de casos e situações clínicas deve ser irrestrito.

§ 1.º O Programa poderá ser desenvolvido em uma ou mais *Instituições* conforme a forma de credenciamento do *Serviço de Oncologia Ortopédica*.

Art. 36.º Constituem atividades a serem realizadas pelos *Estagiários* durante o PCEOO:

I - Atendimento ambulatorial especializado em tumores malignos: aproximadamente 10% da carga horária. O ambulatório especializado deve ser referência regional para atendimento de tumores primários malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. As atividades devem incluir a realização de consultas pré e pós-operatórias, acompanhamento de pacientes em quimioterapia e radioterapia, realização de biópsias, discussão de exames de imagem com especialistas e discussão de casos com oncologistas pediátricos e de adultos;

II – Atendimento ambulatorial especializado em tumores benignos: Aproximadamente 10 % da carga horária. O Ambulatório especializado deve ser referência regional para atendimento de lesões pseudotumorais e tumores primários benignos que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. As atividades devem incluir consultas pré e pós-operatórias, realização de biopsias e discussão de exames de imagem com especialistas;

III – Acompanhamento em enfermaria de Oncologia Ortopédica: aproximadamente 15% da carga horária. Acompanhamento de pacientes adultos e pediátricos no período pré e pós-operatório de lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. As atividades devem incluir prescrição de pacientes internados em enfermaria da especialidade e acompanhamento de pacientes internados em UTI. O objetivo é familiarizar o *Estagiário* com os procedimentos e técnicas usuais nestas unidades de tratamento, que tenha domínio sobre prescrição e acompanhamento hospitalar de pacientes graves, após grandes cirurgias e terminais e que trave contato com os recursos da Medicina Paliativa;

IV – Atividades no Centro Cirúrgico: aproximadamente 50% da carga horária. Realizar, participar ou assistir cirurgias no âmbito da Oncologia Ortopédica, conforme rol de procedimentos sugeridos no **Art. 37.º** itens **IV, V e VI**. O objetivo é capacitar o *Estagiário* para realização dos procedimentos cirúrgicos típicos da especialidade;

V – Reuniões Multidisciplinares e Multiprofissionais: participação em reuniões incluindo oncologista(s) clínico(s), oncologista(s) pediátrico(s), patologista(s), radioterapeutas(s), radiologista(s), médico(s) nuclear(es), cirurgião(ões) vascular(es), médico(s) paliativista(s), microcirurgião(ões), enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais. O objetivo é que o *Estagiário* obtenha visão holística sobre o tratamento oncológico-ortopédico, permitindo o desenvolvimento de razoável domínio sobre as indicações e procedimentos das especialidades afins.

VI - Atividades Didáticas: 10% da carga horária. Atividade que pode ser desenvolvida de diversas formas conforme preferência do serviço credenciado com objetivo de aprofundamento do conhecimento teórico de temas relacionados à Oncologia Ortopédica.

CAPACIDADES E HABILIDADES ESPERADAS DO ESTAGIÁRIO AO FINAL DO PCEOO

Art. 37.º São sugeridas como capacidades e habilidades esperadas do *Estagiário* ao final do PCEOO:

I - Conhecer em profundidade as características das lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias, considerando epidemiologia, características clínicas, fisiopatologia, métodos diagnósticos e de estadiamento, indicações terapêuticas e prognóstico;

II - Dominar técnicas de anamnese e exame clínico de pacientes adultos e pediátricos com ênfase nas particularidades relacionadas às neoplasias que acometem o sistema musculoesquelético;

III - Ter desenvoltura e sensibilidade ao comunicar-se com pacientes e familiares, sendo claro e completo ao transmitir informações;

IV - Ter realizado os seguintes procedimentos cirúrgicos:

- A. Biópsia aberta de tumor ósseo;
- B. Biópsia por agulha de tumor ósseo;
- C. Biópsia percutânea de tumor de partes moles;
- D. Amputação trans femoral, trans tibial ou desarticulação do joelho;
- E. Amputação trans umeral, antebraço, mão;
- F. Amputação de dedos e artelhos;
- G. Desarticulação do quadril;
- H. Desarticulação do ombro;

- I. Substituição protética do joelho após ressecção de tumor ósseo;
- J. Substituição protética total ou parcial do úmero após ressecção de tumor ósseo;
- K. Substituição protética do fêmur proximal após ressecção de tumor ósseo;
- L. Osteossíntese de fratura patológica do membro inferior e membro superior;
- M. Ressecção ampla de tumor de partes moles, com dissecação de feixe vâsculo-nervoso;
- N. Curetagem de tumor ósseo;
- O. Ressecção simples de osteocondroma.

V - Ter participado, ativamente, dos seguintes procedimentos cirúrgicos:

- A. Esvaziamento ganglionar axilar, inguinal e ilíaco;
- B. Desarticulação escápulo-torácica ou do ombro;
- C. Hemipelvectomy interna;
- D. Hemipelvectomy externa;
- E. Reconstruções biológicas após ressecção de lesões pseudotumorais e tumores ósseos benignos e malignos;
- F. Substituições utilizando megapróteses após ressecção de tumores ósseos benignos e malignos.

VI - Ter assistido aos seguintes procedimentos cirúrgicos:

- A. Reconstrução com fíbula vascularizada;
- B. Reconstrução com enxerto/substituição arterial nas indicações de cirurgia preservadora onde o feixe vascular está envolvido.

VII – Ter se familiarizado com as políticas públicas que norteiam o tratamento do câncer no SUS e conhecer os procedimentos para realização do Registro Nacional do Câncer e conhecer a estrutura hierarquizada de referência e contrarreferência de pacientes do SUS em seu Estado;

VIII – Ter apreendido conceitos éticos e humanísticos consolidados para o exercício livre e responsável da profissão médica.

CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA NO PCEOO

Art. 38.º Para garantir o alto nível do ensino e treinamento do PCEOO, os *Serviços de Oncologia Ortopédica* credenciados devem apresentar perfil acadêmico e científico comprovado, além de constituir-se em referências regionais no atendimento aos pacientes portadores de lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias, garantindo recursos estruturais e humanos habilitados e suficientes a esta ação. O corpo docente deve ter reconhecida capacitação no âmbito da *Oncologia Ortopédica* e engajamento no ensino médico.

Art. 39.º O *Serviço de Oncologia Ortopédica* credenciado é o responsável pelo oferecimento do PCEOO. Deve haver sinergismo entre seus membros e respaldo explícito da(s) *Instituição(ões)* em que atuam.

Art. 40.º Para habilitar-se ao credenciamento no PCEOO, o *Serviço de Oncologia Ortopédica* deve necessariamente ser formado por pelo menos dois *Oncologistas Ortopédicos* Membros Titulares da ABOO, apoiados por equipe multidisciplinar e equipe multiprofissional.

Art. 41.º Um dos *Oncologistas Ortopédicos*, Membro Titular da ABOO, que atua no *Serviço de Oncologia Ortopédica*, deve ser definido como Coordenador, e será o responsável pelas atividades do PCEOO e pela comunicação e troca de informações com a CET-ABOO.

Art. 42.º Para credenciamento do PCEOO, é necessário apresentar os seguintes documentos à CET-ABOO:

I – Carta de Intenção, onde conste a apresentação da(s) *Instituição(ões)* e das atividades realizadas (em cada uma, caso haja mais de uma) e a relação dos Membros Titulares da ABOO que integrarão o *Serviço de Oncologia Ortopédica* que pleiteia o credenciamento no PCEOO. Neste documento deve haver a indicação de qual dos profissionais será o Coordenador do Programa;

II – Carta de Aceite assinada pelo(s) Gestor(es) da(s) *Instituição(ões)*;

III – Documentos comprobatórios sobre a titulação dos Membros e adimplência pecuniária junto à SBOT e à ABOO;

IV - Relação dos recursos estruturais e humanos disponíveis, assinada pelo Coordenador do programa e pelo(s) Gestor(es) da(s) *Instituição(ões)*;

V – Proposta de grade de atividades semestral e semana padrão do Estágio, por ano letivo (E1 e E2);

Art. 43.º Para habilitar-se ao credenciamento no PCEOO, o *Serviço de Oncologia Ortopédica* deverá comprovar a realização das seguintes atividades de ensino e extensão:

I – Reuniões clínicas multidisciplinares semanais, com discussão de casos e estabelecimento de condutas e protocolos de tratamento;

II – Engajamento no ensino médico mediante vinculação a Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e/ou Graduação em Medicina.

Art. 44.º Para habilitar-se ao credenciamento no PCEOO, a(s) *Instituição(ões)* deve(m) oferecer todos os cenários para a promoção do treinamento em serviço relacionados no **Art. 37.º**, itens **I** a **VI**.

Art. 45.º O *Serviço de Oncologia Ortopédica* deve possuir a seguinte estrutura física mínima:

- I** - Enfermaria com leitos reservados ao atendimento de pacientes oncológico-ortopédicos;
- II** - Ambulatório com instalações e condições de agendamento para atendimento mínimo de 100 consultas novas e 400 revisões/ano em Oncologia Ortopédica, por Estagiário;
- III** - Sala para realização de biópsias sob radioscopia (quando estas não são realizadas no centro cirúrgico da *Instituição*);
- IV** - Centro cirúrgico com intensificador de imagens e demais instalações adequadas à realização de cirurgias oncológico-ortopédicas com pelo menos um período semanal reservado ao *Serviço de Oncologia Ortopédica*;
- V** - Banco de Sangue (presente na unidade, ou mediante convênio);
- VI** - Setor de Quimioterapia;
- VII** - Setor de Radioterapia;
- VIII** - Laboratório de Análises Clínicas (presente na unidade, ou mediante convênio);
- IX** - Laboratório de Anatomia Patológica;
- X** - Central de diagnóstico por imagem com Ressonância Nuclear Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Radiologia e Medicina nuclear.
- XI** - Biblioteca física ou virtual (eletrônica) com disponibilidade de acesso à livros e periódicos nas áreas de Oncologia e Ortopedia e Traumatologia;
- XII** - Central de prontuários médicos completos acessível aos Estagiários para atendimento médico e para levantamento de casos.

Art. 46.º Constituem características típicas de cada *Instituição*, conforme perfil de atendimento e demanda por convênio(s) institucional(is), com vistas ao credenciamento no PCEOO:

I - *Instituições* credenciadas pelos gestores locais e habilitados pelo Ministério da Saúde simultaneamente como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia (UAACTO) e como Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON): habilitadas para abranger o atendimento dos pacientes portadores de lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. Neste caso, não há necessidade ser de complementação do PCEOO, mediante convênio, com outras *Instituições*;

II - *Instituições* credenciadas pelos gestores locais e habilitadas pelo Ministério da Saúde exclusivamente como Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON): possuem dedicação exclusiva ao atendimento de pacientes com neoplasias

malignas, atendendo pacientes portadores de tumores malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias. Neste caso, e necessária complementação do PCEOO, mediante convênio, com outras Instituições;

III - Instituições complementares: complementam o treinamento em serviço em atividades específicas constantes entre as exigências do PCEOO que não estão disponíveis na(s) outra(s) *Instituição(ões)* integrante(s).

Art. 47.º O processo de credenciamento é finalizado mediante vistoria *in loco*, por pares, pela CET-ABOO.

Art. 48.º Os custos da vistoria serão arcados pelos representantes da(s) *Instituição(ões)* proponentes.

Art. 49.º Após o credenciamento no PCEOO, o *Serviço de Oncologia Ortopédica* deverá comprovar, mediante relatório anual consubstanciado enviado à Comissão de Ensino e Treinamento (CET) da ABOO, a realização das seguintes atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I – Representação do *Serviço de Oncologia Ortopédica* credenciado, pelo menos uma vez por ano, nos eventos oficiais ou patrocinados institucionalmente pela ABOO, mediante uma ou mais das modalidades: apresentação de revisão(ões) sobre temas específicos, descrição(ões) de técnica(s) operatória(s), tema(s) livre(s), painel(is), poster(es), palestra(s) e mesa(s) redonda(s);

II - Publicação, a cada dois anos, de artigo científico em revista indexada, revisado por pares, constando pelo menos dois membros *Serviço de Oncologia Ortopédica* credenciado entre os Autores e, eventualmente, incluindo a participação de *Estagiário*;

III – Atendimentos realizados anualmente, incluindo o número de consultas realizadas (novas e revisões), o número de internações e o número de procedimentos cirúrgicos realizados para a(s) *Instituição(ões)* participante(s) do PCEOO.

Art. 50.º Cada *Serviço de Oncologia Ortopédica* credenciado no PCEOO será reavaliado pela CET-ABOO com vistas ao credenciamento institucional, à luz dos relatórios anuais e dos resultados obtidos no EAMT-ABOO pelos *Estagiários* que cursaram o Programa na *Instituição* credenciada nos últimos dois certames à época da reavaliação, a cada 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX

EXAME DE ADMISSÃO PARA MEMBRO TITULAR (EAMT)

Art. 51.º A ABOO realiza o EAMT bienalmente, durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO).

Art. 52.º O EAMT deverá ser convocado mediante Edital publicado no site do CBOO e/ou

outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 53.º O candidato deverá inscrever-se conforme as instruções presentes no Edital até 60 (sessenta) dias antes da data de início do certame.

Art. 54.º Para inscrever-se, o candidato deve preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Ser Membro Titular quite da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia;

II - Ter cursado o PCEOO em Serviço de Oncologia Ortopédica credenciado pela ABOO, por período mínimo de 02 (dois) anos.

III – Ter encaminhado trabalho científico, de acordo com as seguintes normas:

- A. Trabalho científico, na subespecialidade Oncologia Ortopédica, inédito, seguindo as normas de publicação da Revista Brasileira de Ortopedia e realizado durante o período de treinamento. Também deve ser enviada cópia da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição, via Plataforma Brasil (aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil), OU Trabalho científico na subespecialidade, publicado ou aceito para publicação na Revista Brasileira de Ortopedia, Acta Ortopédica Brasileira ou outra revista estrato B2 ou superior, de acordo com os critérios da CAPES 2020. Também deve ser enviada cópia da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição, via plataforma Brasil (aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil);
- B. Não pode haver identificação do candidato, do *Serviço de Oncologia Ortopédica* ou da *Instituição* de origem, na capa e no corpo do trabalho enviado. A identificação do candidato e do Serviço de Oncologia Ortopédica deve ser enviada separadamente, em outro envelope, lacrado, no mesmo pacote de correspondência;
- C. O trabalho publicado deve, obrigatoriamente, ter sido aceito durante o período de estágio;
- D. O candidato deve ser um dos autores, obtendo após comprovação, nota máxima no quesito;
- E. Para os trabalhos já publicados é necessário envio de cópias ou separatas da publicação;
- F. Para os trabalhos aceitos para publicação, mas ainda não publicados, é necessário o envio da carta de aceitação para publicação, juntamente com uma cópia do trabalho;
- G. Não será aceito trabalho de relato de caso, mesmo que publicado.

Art. 55.º A avaliação do candidato inscrito no EAMT consiste em prova teórica, prova oral e julgamento do trabalho científico encaminhado na inscrição.

Art. 56.º O conteúdo programático do EAMT inclui a epidemiologia, clínica, patologia, exames complementares, estadiamento e as particularidades relacionadas ao diagnóstico, tratamento e seguimento das lesões pseudotumorais, tumores primários benignos e malignos e lesões metastáticas que acometem o sistema musculoesquelético, em todas as faixas etárias.

Art. 57.º A prova teórica terá cinquenta (50) questões, com quatro (04) alternativas cada e apenas uma alternativa correta em cada questão. A nota desta prova consistirá no número de acertos dividido por 5, com nota de corte de seis (6,0). Os candidatos que obtiverem nota abaixo de seis (6,0) serão eliminados e consequentemente os, candidatos, que obtiverem nota maior ou igual a seis (6,0), prosseguirão à fase seguinte.

Art. 58.º A prova oral será realizada por comissão de examinadores formada por Ex-presidentes da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica (ABOO), o atual presidente da ABOO, membros da diretoria da ABOO, membros da comissão científica e membros da ABOO com 5 anos, ou mais, de experiência como associados, que serão dispostos aos pares, formando bancas, e poderão estar acompanhados por ouvintes/observadores (membros da ABOO com menos de 5 anos de experiência como associados).

Parágrafo 1.º Os candidatos serão avaliados por, pelo menos, duas bancas de examinadores em 10 (dez) situações clínicas e tempo de arguição não inferior a seis minutos cada;

Parágrafo 2.º Os examinadores atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) ao desempenho do candidato em cada situação clínica. A nota final da prova oral será obtida pela soma das notas de cada situação clínica, dividida por 10 (dez).

Art. 59.º O trabalho científico na subespecialidade Oncologia Ortopédica, comprovadamente aprovado pelo CEP através da Plataforma Brasil, porém ainda inédito, será apresentado pelo candidato e julgado pela comissão avaliadora, que atribuirá nota de zero a dez (0,0 a 10,0), considerando os seguintes aspectos:

- A. O trabalho é significativo? (0,0-10,0)
- B. O trabalho é inédito? (0,0-10,0)
- C. O trabalho é meritório? (0,0-10,0)
- D. Qualidade científica (excelente, boa, razoável, ruim - 0,0-10,0)
- E. Apresentação (excelente, boa, razoável, ruim - 0,0-10,0).
- F. Parágrafo Único A nota final do trabalho será a somatória dos critérios dividida por cinco.

Art. 60.º O trabalho científico na subespecialidade Oncologia Ortopédica comprovadamente aprovado pelo CEP através da Plataforma Brasil, publicado ou aceito, obrigatoriamente durante o período de estágio, para publicação na Revista Brasileira de Ortopedia, Acta Ortopédica Brasileira ou outra revista estrato B2 ou superior, de acordo com os critérios da CAPES para medicina, obterá nota dez (10,0).

Art. 61.º A prova teórica terá peso cinco (5,0), o trabalho científico terá peso dois (2,0) e a prova oral terá peso três (3,0). A nota final do exame será obtida pela média ponderada das três avaliações.

Art. 62.º Será considerado APROVADO como Membro Titular da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica, o candidato que obtiver a nota final igual ou superior a sete (7,0).

Art. 63.º Os resultados do exame serão divulgados durante o CBOO e os novos membros,

apresentados na Plenária da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica que se realizará durante este Evento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64.º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.